



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.000403/2023

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 176 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO
DE ATUAÇÃO MENCIONADO NA
RESOLUÇÃO Nº 1211 DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO , no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1211, de 16 de fevereiro de 2023, dispôs sobre a modificação de atribuição de órgãos ali mencionados;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Artigo 1º- 1.^a DP JUNTO À 10^a Câmara de Direito Privado e a 2.^a DP JUNTO À 10^a Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 10^a Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione

perante o Juízo da 10ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 10ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 10ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 2º- 1.ª DP JUNTO À 9ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 9ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 9ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 9ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 9ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 9ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 3º- 1.ª DP JUNTO À 2ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 2ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 4º- 1.ª DP JUNTO À 16ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 16ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 16ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 16ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 16ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 16ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 5º- 1.ª DP JUNTO À 4ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 4ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 4ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 6º- 1.ª DP JUNTO À 3ª Câmara de Direito Público e a 2.ª DP JUNTO À 3ª Câmara de Direito Público **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 3ª Câmara de Direito Público;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 3ª Câmara de Direito Público;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 3ª Câmara de Direito Público;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Câmara de Direito Público
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 7º- 1.ª DP JUNTO À 4ª Câmara de Direito Público e a 2.ª DP JUNTO À 4ª Câmara de Direito Público **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Público;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Público;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 4ª Câmara de Direito Público;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 4ª Câmara de Direito Público
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 8º- 1.ª DP JUNTO À 1ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 1ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 1ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 1ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 1ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 1ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 9º- 1.ª DP JUNTO À 14ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 14ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 14ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 14ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 14ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 14ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 10º- 1.ª DP JUNTO À 2ª Câmara de Direito Público e a 2.ª DP JUNTO À 2ª Câmara de Direito Público **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Público;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Público;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 2ª Câmara de Direito Público;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Câmara de Direito Público

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 11- 1.ª DP JUNTO À 20ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 20ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 20ª Câmara de Direito Privado ;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 20ª Câmara de Direito Privado ;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 20ª Câmara de Direito Privado ;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 20ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 12- 1.ª DP JUNTO À 7ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 7ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 7ª Câmara de Direito Privado;

- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 7ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 7ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 7ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 13- 1.ª DP JUNTO À 6ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 6ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 6ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 14- 1.ª DP JUNTO À 12ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 12ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 12ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 12ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 12ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 12ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 15- 1.ª DP JUNTO À 18ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 18ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 18ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 18ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 18ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 18ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 16- 1.^a DP JUNTO À 5^a Câmara de Direito Público e a 2.^a DP JUNTO À 5^a Câmara de Direito Público **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 5^a Câmara de Direito Público;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 5^a Câmara de Direito Público;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 5^a Câmara de Direito Público;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 5^a Câmara de Direito Público
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 17- 1.^a DP JUNTO À 8^a Câmara de Direito Privado e a 2.^a DP JUNTO À 8^a Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 8^a Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 8^a Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 8^a Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 8^a Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 18- 1.^a DP JUNTO À 3^a Câmara de Direito Privado e a 2.^a DP JUNTO À 3^a Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 3^a Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 3^a Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 3^a Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 3^a Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 19- 1.^a DP JUNTO À 21^a Câmara de Direito Privado e a 2.^a DP JUNTO À 21^a Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 21^a Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 21^a Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 21^a Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 21ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 20- 1.ª DP JUNTO À 15ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 15ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 15ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 15ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 15ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 15ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 21- 1.ª DP JUNTO À 6ª Câmara de Direito Público e a 2.ª DP JUNTO À 6ª Câmara de Direito Público **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Público;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Público;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 6ª Câmara de Direito Público;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 6ª Câmara de Direito Público

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 22- 1.ª DP JUNTO À 13ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 13ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 13ª Câmara de Direito Privado;

b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 13ª Câmara de Direito Privado;

b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 13ª Câmara de Direito Privado;

c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 13ª Câmara de Direito Privado

d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 23- 1.ª DP JUNTO À 22ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 22ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 22ª Câmara de Direito Privado;

- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 22ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 22ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 22ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a;

Artigo 24- 1.ª DP JUNTO À 5ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 5ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 5ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 5ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 5ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 5ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a

Artigo 25- 1.ª DP JUNTO À 19ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 19ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 19ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 19ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 19ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 19ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a

Artigo 26- 1.ª DP JUNTO À 17ª Câmara de Direito Privado e a 2.ª DP JUNTO À 17ª Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 17ª Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 17ª Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 17ª Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 17ª Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a

Artigo 27- 1.^a DP JUNTO À 11^a Câmara de Direito Privado e a 2.^a DP JUNTO À 11^a Câmara de Direito Privado **possuem as seguintes atribuições de forma concorrente:**

- a) atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 11^a Câmara de Direito Privado;
- b) realizar sustentação oral nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo da 11^a Câmara de Direito Privado;
- b) atender a parte assistida pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante o Juízo da 11^a Câmara de Direito Privado;
- c) interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelo Juízo da 11^a Câmara de Direito Privado
- d) propor ações autônomas de impugnação relativas às atribuições elencadas no item a

Artigo 28- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os atos praticados desde a edição da Resolução DPGERJ 1211 de 16 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES
Presidente

CINTIA REGINA GUEDES
KATIA VARELA MELLO
Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES
MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO
SHEILA DOS SANTOS SOARES
EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
RENATA TAVARES DA COSTA
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ
Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA
Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 08/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344941** e o código CRC **4D88B384**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br